



24.06.2014

WLADIMIR PIRES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda referente ao Projeto de Lei 856/2014, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação apresento emenda modificativa, no intuito de aprimorar o projeto.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica MODIFICADO os parágrafos seguintes do art. 9º do projeto em evidência, que passará a ter a seguinte renumeração:

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderá, mediante decreto suplementar, créditos adicionais, transpor remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 2º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º - Os créditos abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2014.

Ver. Eurípedes Divino Carneiro
Presidente - CJR